



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0222/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

CONTRATO Nº 227/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.624/0001-47, com sede na cidade de Muzambinho/MG, na Praça Pedro de Alcântara Magalhães. 253, CEP 37890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivan Antônio de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 113.059.166-20 e do RG nº M-1781.128, residente e domiciliado em Muzambinho – MG.

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾, na cidade de Brasília – DF, representada por seu Superintendente Regional da SR Sul de Minas – MG, o Sr. Samuel Crespi, portador do CPF: 802.510.640-34 e do RG: 3054772649 SSP/RS residente e domiciliado na cidade de Poços de Caldas – MG e pelo Sr. José Mauro Ferreira, Gerente Geral da Agência Muzambinho, portador do CPF:308.092.076-72 e do RG: 1.488.090 SSP/MG residente e domiciliado em Muzambinho - MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a presente contratação de prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, bem como no Decreto Municipal nº. 1483/2005 e 1747/2011 demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo licitatório nº. 0222/2016, modalidade PREGÃO Nº.026/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, sem ônus para a contratante, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital

1.1.1 – Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor ofertado do presente contrato será de **R\$400.000,00** (Quatrocentos mil reais).



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2 – O valor ofertado na licitação deverá ser creditado em conta bancária indicada pelo Município, em parcela única em prazo não superior a 30(trinta) dias após a data de assinatura do contrato em conta bancária do município a ser indicada pela Tesouraria do Município de Muzambinho/MG.

2.3 – A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

3.1 – A Instituição financeira deverá disponibilizar dentro do perímetro urbano do município de Muzambinho/MG no mínimo 02(dois) terminais de auto atendimento para a prestação dos serviços ora licitados, bem como funcionário qualificado para a realização dos atendimentos necessário ao bom atendimento do servidor.

3.1.1 A estrutura disponibilizada não deverá ser exclusiva, podendo ser utilizada a estrutura já disponibilizada à população para as instituições bancárias com agências no Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

4.1 – Para os fins de operacionalizar o pagamento da folha salarial o Banco e o Município deverão obedecer aos trâmites enumerados nas cláusulas seguintes.

4.2 – Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo município de Muzambinho/MG, através de arquivo eletrônico.

4.3. - As contas deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's dentro do município de Muzambinho/MG.

4.3.1 - O Banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

4.3.2 - Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento especial para abertura de suas contas.

4.3.3– É vedado ao Banco recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

4.3.4 - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o Banco deverá comunicar o fato ao Município de Muzambinho/MG e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.4 - Fluxo Financeiro:

4.4.1 Para cada pagamento o Município de Muzambinho/MG encaminhará, ao Banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) número da conta do Município de Muzambinho/MG;

- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

4.4.2 - Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

4.4.2.1 - Crédito na conta dos beneficiários = D

4.4.2.2 - Encaminhamento pelo Município de Muzambinho/MG do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

4.4.2.3 - Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

4.4.2.4 - Débito na conta do Município de Muzambinho/MG dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1

4.4.2.5 - Envio por parte do banco, ao Município de Muzambinho/MG, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D + 5.

4.4.2.6. Envio por parte do Banco, ao Município de Muzambinho/MG, de eventuais registros recusados = D-2

4.4.3 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Muzambinho/MG informar a nova data do pagamento.

4.4.4 O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexactidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência, no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigações do Município:

5.1.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1.2 - Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

5.1.3 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.1.4 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis posterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.1.5 Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário se for o caso.

5.1.6 - Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de Muzambinho/MG de devolução de valores em caso de reclamação.

5.1.7 - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

5.1.8 - Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste contrato, relativas ao pagamento da folha salarial.

5.2 - Obrigações da contratada:

5.2.1 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Muzambinho/MG, nos prazos e na forma previstos neste contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

5.2.2 - designar agência bancária/PAB localizado em Muzambinho/MG como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Muzambinho/MG bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

5.2.3 – Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha.

5.2.3.1 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Muzambinho/MG, através de arquivo eletrônico.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.4 - Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

5.2.5 - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

5.2.6 - Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Muzambinho/MG com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta.

5.2.7 - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Muzambinho/MG, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

5.2.8 - Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Muzambinho/MG.

5.2.9 - Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.2.10 Isentar o Município de Muzambinho/MG de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

5.2.11 – Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB – item 12.2) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.2.12 - Isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a - Tarifa de manutenção;
- b - talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c - 1ª via do cartão magnético;
- d - 04 (quatro) extratos impressos por mês;
- e - consultas ilimitadas de saldo em conta;
- f - no mínimo 01 TED ou DOC de mesma titularidade por mês;
- g - realização de, no mínimo, 03 (três) saques, por evento de crédito. 04

5.2.12.1 – Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

5.2.13 - Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2.14 - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste contrato.
- 5.2.15 - Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste contrato.
- 5.2.16 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Muzambinho/MG para o atendimento do objeto deste contrato.
- 5.2.17 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 5.2.18 - Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 5.2.19 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município de Muzambinho/MG.
- 5.2.20 - Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município de Muzambinho/MG.
- 5.2.21 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Muzambinho/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Muzambinho/MG.
- 5.2.22 - Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município de Muzambinho/MG.
- 5.2.23 - Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços.
- 5.2.24 - Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.2.25 - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Muzambinho/MG, de maneira competitiva no mercado.
- 5.2.26 - Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e inativos, pensionistas e outros, que são o objeto

SK *Quinto* *Paulo*



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município de Muzambinho/MG.

5.2.27 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução deste contrato.

5.2.29 – Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O período de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) meses** a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 - O Município de Muzambinho/MG poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses legais, especialmente as previstas no art.65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados como Gestores, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato pelo Município, os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração e recursos Humanos e da Diretoria Executiva de Finanças.

8.2 – Em atenção ao art. 68 da Lei nº 8.666/93, o Banco, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Muzambinho/MG, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

8.3 – A indicação do preposto pelo Banco ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.

8.4 – Na qualidade de representante administrativo do Banco, o preposto aceito pelo Município de Muzambinho/MG terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos Gestores do contrato.

8.5 – O preposto indicado pelo Banco deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do Município de Muzambinho/MG, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;

8.6 – O Município de Muzambinho/MG comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do Banco, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7 – Os Gestores indicados pelo Município de Muzambinho/MG deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo Banco ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

8.8 – A administração e a fiscalização do Município de Muzambinho/MG não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do Banco pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo Banco, não sendo devida qualquer indenização ao Banco.

9.2 – O Banco somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Muzambinho/MG, com antecedência mínima de 03 (três) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município de Muzambinho/MG.

9.3 – A rescisão do contrato provocada pela inadimplência do Banco acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, o Banco ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

10.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

10.1.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública I;

10.1.4 – multa, observados os seguintes percentuais:

10.1.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

10.1.4.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo do contratado;

10.2 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

10.3 – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

11.1 - A eficácia do presente contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Poços de Caldas/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e demais disposições aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram e assistiram.

Muzambinho/MG, 07 de Junho de 2016.

Pela Contratante:

Prefeitura de Muzambinho

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Pela Contratada:

Caixa Econômica Federal

Samuel Crespi
Superintendente Regional da SR Sul de Minas – MG

JOSÉ MAURO FERREIRA
MATRÍCULA 006682-6
GERENTE GERAL

José Mauro Ferreira
Gerente Geral - Agência Muzambinho

Testemunhas:

1)

CPF:

073.407.296-15

2)

CPF:

234.758.406-30